LEI Nº 1.899-GP/2022
Em, 22 de setembro de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
22/09/22 a 06/09/2022
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.687-GP/2022

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, os imóveis identificado em 04 (lotes), conforme cadastro imobiliário da prefeitura Municipal, Lotes n.º 001.004,005e 006, Quadra 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste município o perímetro urbano do Município, com área de aproximadamente de 4.881,83 m², conforme Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo n. 1198-1/2022.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º será destinada à construção / instalação do Fórum no município.

Art.3°. O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 22 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal